PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 453 1300
Ramal 222 - CX. P. 91 CGC (MF) 46 599 825/0001-75
E-mail: pmcardoso@zaz.com.br
CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

(Dispõe sobre a alteração na Lei Complementar 61/06 e dá outras providências).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU, NÓS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 167, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) A Lei Complementar 61/06, na Seção I – Das Regras para a Concessão dos Benefícios, Artigo 29, § 3°, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção I
Das regras para concessão dos benefícios

Art. 29º - (...)
§ 1º - (...)
§ 2º - (...)
§ 3º - O segurado que tenha completado, nos termos do § 1º, as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição se mulher, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art 40, § 1º, II da Constituição da República.

Art. 2º) A Lei Complementar 61/06, na Seção II – Da aposentadoria por tempo de contribuição, Artigo 33, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção II
Da aposentadoria por tempo de contribuição – regra de transição

Art. 33º - Aplicando-se as regras de transição definidas no art. 30 desta Lei, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária, de acordo com o artigo 3° da Emenda Constitucional 47/2003 terá seus proventos integrais, desde que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até 16/12/98.

§ 1º - A aposentadoria por tempo de contribuição pelas regras de transição constantes do artigo 33, poderá ser concedida quando o segurado implementar, cumulativamente, as seguintes condições:

I - 35 anos de contribuição se homem e 30 anos de contribuição se mulher;
II - 25 anos de efetivo exercício no serviço público, 15 anos de carreira e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria;
III - Idade Mínima de 60 anos se homem e 55 anos se mulher, com redução de 1 (um) ano de idade para cada ano de contribuição que exceder o limite de 35 anos, se homem ou 30 anos se mulher.

§ 2º - O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no §1°, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1°, II, da Constituição da República.

§ 3° - Até que seja fixado valor de subsídiode que trata o artigo 37, XI da Constituição Federal, será considerado para fins de limite fixado naquele inciso o valor da maior remuneração atribuída em lei na data de 19 de dezembro de 2003, a titulo de vencimento de representação mensal e da parcela recebida em razão de tempo de serviço, aplicando-se como limite no município o subsídio do Prefeito.

Art. 3°) A Lei Complementar 61/06, é acrescida em seu Artigo 112, do inciso XI, com a seguinte redação:

XI – Nos termos da Portaria 916/2003, anexo III, as normas gerais de contabilidade devem ser obedecidas e cumpridas as normas de demonstrações contábeis na seguinte ordem:

a)Balanço Orçamentário;
b)Balanço Financeiro;
c)Balanço Patrimonial;
d)Demonstração das Variações Patrimoniais.

Art. 4°) A Lei Complementar 61/06, na Seção II – Do Conselho Fiscal, Artigo 117, III, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção II
Do Conselho Fiscal

Art. 117° - (...)
I - (...)
II - (...)
III - um dos servidores, segurado do IPREMCAR, que se candidatar para o cargo, pertencente ao quadro de inativos de quaisquer dos entes do Município, eleito por voto direto dentre todos os segurados.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos artigos 29, § 3°, 33, § 1°, I, II e III, § 2°, § 3°, 112, inciso XI e 117, III, da Lei Complementar n° 61/2006, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

Tereza Cristina de Borges
Prefeita Municipal

Publicada na Divisão Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, na data supra.

José Sanches Arantes
Diretor de Divisão Financeira e de Planejamento